

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 104/2023**

**PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO, O USO E A VENDA DE CANUDOS FLEXÍVEIS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU POR AMBULANTES, NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Crissiumal.

**§ 1º** A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - a canudos de papel ou de material biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante; e ou de metal reutilizável;

II - aos casos de atendimento de pessoas com deficiência ou que estejam impossibilitadas temporariamente de sorver líquido sem a utilização de canudos.

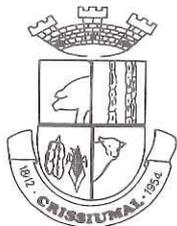
**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no art. 1º da presente Lei implicará na aplicação de penalidade ao infrator.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2.025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 dias de junho de 2.023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva proibir a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Crissiumal.

Tomamos está medida de encaminhar este Projeto de Lei, considerando os problemas ambientais que os canudos plásticos causam, lembrando inclusive que alguns países do mundo já proibiram ou possuem datas para a eliminação do uso de canudos plásticos. Podemos citar: Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Granada, Indonésia, Noruega, Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa, Uruguai e Taiwan.

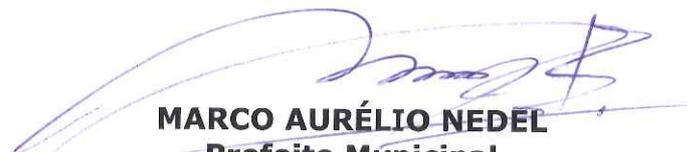
Na esteira destes países, inúmeros Municípios brasileiros, começaram a publicar leis proibindo a utilização e comercialização de canudos plásticos.

Assim, preocupado com o problema ambiental que vem sendo gerado com a utilização dos canudos plásticos, encaminhamos este Projeto de Lei.

Esta Lei entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2025.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 09 de junho de 2023.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**